



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212
CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30
Banabuiú - Ceará

LEI N.º 0266 de 01 de dezembro de 2000.

Autoriza a utilização do atual saldo credor da Taxa de Iluminação Pública – TIP para pagamento das contas de consumo de energia elétrica da Prefeitura Municipal, vencidas no exercício 2000.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a utilizar o atual saldo credor da taxa de Iluminação Pública – TIP para pagamento das contas de consumo de energia elétrica dos prédios públicos do Município de Banabuiú (CE), junto à Companhia Energética do Ceará – COELCE, vencidas no exercício do ano 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a efetivação da compensação a que alude o *caput*, poderá a Prefeita Municipal assinar todos e quaisquer documentos necessários.

Art. 2º - Caberá ao Erário Municipal complementar com recursos próprios, o montante da dívida, caso esta venha a ultrapassar o saldo da TIP.

Art. 3º - Esta lei, de caráter temporário, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-Ce, 01 de dezembro de 2000.

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos
Presidenta

Narcélio Maia Lima
1º Secretário